



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

PROCESSO Nº 2980 – 0016347-86. 2013.808.0024

O Ministério Público interpôs a instauração de ação penal pública incondicionada em face de:

1- GEDETI VICGTALINO TEIXEIRA GUEIROS, nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 171, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro.

2- ANTONIO ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 174, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro.

João Carlos F. Leite
Juiz de Direito



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



3- **Arlínio de Oliveira Rocha**, nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 171, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro.

4- **Mario Luiz de Moraes** nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 171, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro.

5- **Wallace Rozetti** nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 171, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

6- Amadeu Loureiro Lopes nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 171, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro.

7- Antônio Carlos Peixoto nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 171, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro.

8- Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 171, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



42
J

9- Jarbas Duarte Filho nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 171, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro.

10- Leonardo Meirelles de Alvarenga nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 171, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro

11- Carlos Itamar Coelho Pimenta nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 171, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro.

João Costa Freitas



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



43
2

- 12- **Sérgio Carlos de Souza** nas iras dos artigos 288 (quadrilha ou banco), "caput", com incidência da agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea "g"; artigo 171, § 3º (estelionato majorado), na forma do artigo 70, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g" e artigo 168 (apropriação indébita), "caput" incidindo-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "g", os três crimes na forma do artigo. 69 (concurso material), todos os dispositivos citados do Código Penal Brasileiro.
- 13- **José Eloy Scabelo**, nas iras do artigo 172 (duplicata simulada), na forma do artigo 71 (crime continuado), ambos do Código Penal Brasileiro.
- 14- **Ricardo Alvim Madela de Andrade**, nas iras do artigo 172 (duplicata simulada), na forma do artigo 71 (crime continuado), ambos do Código Penal Brasileiro.
- 15- **Daniel Amorim de Oliveira**, nas iras do artigo 172 (duplicata simulada), na forma do artigo 71 (crime continuado), ambos do Código Penal Brasileiro.
- 16- **Daniel Luiz Peter**, nas iras do artigo 172 (duplicata simulada), na forma do artigo 71 (crime continuado), ambos do Código Penal Brasileiro.
- 17- **Paulo Pinto Cardoso Sobrinho** nas iras do artigo 172 (duplicata simulada), na forma do artigo 71 (crime continuado), ambos do Código Penal Brasileiro.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
QUINTAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



44
r

18- Wellington Neves da Silva nas iras do artigo 172 (duplicata simulada), na forma do artigo 71 (crime continuado), ambos do Código Penal Brasileiro e

19- Urquiza Braga Neto, nas iras do artigo 172 (duplicata simulada), na forma do artigo 71 (crime continuado), ambos do Código Penal Brasileiro.

Parecer preliminar ministerial (fls. 80/90) dando conta de que chegaram ao conhecimento do Parquet documentos e informações acerca da irregularidades e crimes contra ordem tributária (lei 8137/90) e na lei 9613/98 (lavagem de dinheiro) bem como outros crimes do Código Penal.

Às fls. 126/144, os representantes da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense, requereu a tramitação em Segredo de Justiça, contra Antônio Ângelo Pereira dos Santos e Leonardo Meirelles de Alvarenga.

Procedimento Administrativo instaurado pela Igreja Cristã Maranata, às fls. 197202, constatando irregularidades por parte das pessoas de Antônio Ângelo Pereira dos Santos, Jarbas Duarte Filho e Cesar Firme e Leonardo Alvarenga.

Requisição feita pelo Grupo Especial ao Presidente do Conselho Presbiteral da Igreja Cristã Maranata, às fls. 267/268.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



415
2

Termo de Declaração prestada por **Ramis Abbasov**, para esclarecer a ocupação e eventual vínculo do notificado com a ICM e as pessoas que compõem a sua administração, às fls. 285/288.

Às fls. 315/334, volume II, informação com pedido de liminar de reconsideração no Mandado de Segurança impetrado por Ramis Abbasov. Decisão do Mandado deferindo o pedido liminar para determinar a autoridade impetrada em 48 horas viabilize o acesso ao advogado do impetrante Ramis Abbasov, para informações formalmente documentadas no procedimento investigatório criminal.

Consta nos autos de fls. 340/354, a decretação das prisões de **GEDELTI TEIXEIRA GUEIROS, CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA, ELSON PEDRO DOS REIS e AMADEU LOREIRO LOPES**, bem como substituindo a prisão preventiva de **GEDELTI** pela segregação domiciliar, razão pela qual a avançada idade do presidente da Igreja Cristã Maranata.

Despacho do MP, deferindo o pedido de Ramis Abbasov de fls. 321, recomendando que o faça com relação às autoridades federais constituídas especificamente Ministério Público e Polícia Federal, às fls. 403/404, volume II.

Decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória-ES deferindo o Mandado de Segurança, determinando que a autoridade coautora forneça cópias ou permita sua extração pelo defensor habilitado, dos elementos de prova que já estão documentados no procedimento investigatório nº. 005/2012, que guardem relação ao impetrante, às fls. 410/413, volume II.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



46
2

Habeas Corpus nº 0001893-13.2012.8108.0000, impetrado por Antônio Ângelo Pereira dos Santos, tendo o Parquet prestados as informações às fls. 554/569. Decisão do Habeas Corpus da Segunda Câmara Criminal, às fls. 581/582, pelo indeferimento da liminar.

Pedido de Habeas Corpus impetrado em favor de Arlinio de Oliveira Rocha, para que seja garantido ao paciente o acesso aos referidos autos, sendo deferido o pedido de liminar pela Des. Subs. Maria Cristina de Souza Ferreira, garantindo aos seus advogados o acesso à integralidade dos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº. 005/2012, bem como que lhe seja facultada a extração de cópia daquilo que entenderem pertinente, às fls. 625/630.

Embargos de Declaração contra decisão proferida às fls. 40/42 verso dos autos do habeas corpus, para que seja conhecido o presente recurso e, no mérito, seja dado provimento ao mesmo, suprindo-se a contradição e a omissão apontada (fls. 631/643).

Às fls. 1160, o Parquet pugnou pela tramitação em sigilo, com restrição à publicidade dos atos praticados, visando salvaguardar futuros atos de instrução, bem como preservar a identidade de terceiros e demais investigados, à exceção do contido no volume I, até a página nº. 085 e do teor dos anexos I, II e VI disponíveis para imediata consulta.

Os investigados Leonardo Meirelhes de Alvarenga e Antônio Ângelo Pereira dos Santos, requereram o acesso integral ao PIC/005/2012, vista e cópia de todo o procedimento (fl. 1101). Parecer ministerial informando da disponibilização de cópia digitalizada do PIC nº

47
2



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

005/2012 (fl. 1102).

Informação do Parquet de fls. 1210, promovendo a juntada ao Anexo III - Tomo IV dos termos de declarações colhidos nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº. 0011/213, encaminhado por meio de Ofícios nº. 338 e 352/2013.

À fl. 1223, informação do Parquet de que foram disponibilizadas ao advogado dos investigados Antônio Ângelo Pereira dos Santos e Leonardo Meireles Alvarenga, cópia das três mídias que contêm as chamadas interceptadas no curso das investigações por força da determinação judicial contante do processo nº. 0042856-88.808.0024.

À fl. 1224, nova informação do Ministério Público, procedendo à devolução de petição dos investigados, Adáiso Fernandes Almeida, Alexandre Melo Brasil, Diniz Cypreste de Azevedo, Gilson Pereira de Souza, José de Anchieta Fragra Carvalho, Luiz Eugênio do Rosário Santos, Marcelo Ferreira do Nascimento e Renato Duguay Siqueira.

Às fls. 1225/1226, o Ministério Público informando que foram disponibilizadas a advogada Tatiana Costa Jardim, OAB-ES nº12.040, cópia dos autos do PIC e das três mídias que contêm as chamadas interceptadas no curso das investigações por força da determinação judicial, bem como a juntada aos autos de mídia com vídeo de pronunciamento feito por Sérgio Carlos de Souza às unidades da Igreja Cristã Maranata acerca das prisões de Gedelti Victalino Teixeira Gueiros, Carlos Itamar Coelho Pimenta, Amadeu Loureiro Lopes e Elson Pedro dos Reis.



48
r



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

À fl. 1227, consta o pronunciamento de Sérgio Carlos de Souza, bem como às fls. 1228, às 04 (quatro) mídias que contêm todas as chamadas interceptadas no curso das investigações por força das determinações judiciais constantes dos processos nº. 0020331-15.2012.808.0024 e nº. 0042856-88.2012.808.0024.

Por fim, às fls. 1236/1253, consta o Relatório Final instaurado pelo Ministério Público Estadual, contra membros da Igreja Cristã Maranata, supostamente integrantes de uma organização criminosa, especializada e responsável por crimes de estelionato, falsidade ideológica e outras fraudes, bem como crimes de descaminho, tráfico de influência, formação de quadrilha, enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro contra a fé pública e a ordem tributária.

Consta ainda na decisão fls. 1626/1630, pela Vara Central de Inquéritos Criminais de Vitória-ES, a nomeação como Administrador Judicial o Sr. **JULIO CESAR COSTA**.

**DO PEDIDO DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO
PREVENTIVA**

O Ministério Público em sede de Cota na Denúncia, fala da necessidade e adequação de Decretação da Prisão Preventiva dos denunciados **GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS, ANTONIO ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, ARLÍNIO DE OLIVEIRA ROCHA, MARIO LUIZ DE MORAES, WALLACE**

Procurador



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



49
2

ROZETTI, AMADEU LOUREIRO LOPES, ANTONIO CARLOS PEIXOTO, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JARBAS DUARTE FILHO, LEONARDO MEIRELLES DE ALVARENGA, CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA, SÉRGIO CARLOS DE SOUZA.

Alega o Representante do Ministério Público que os referidos denunciados, diante da organização criminosa que os mesmos integram, numa reiterada conduta criminosa ao longo de vários anos, vem fazendo uma perseguição espiritual, moral e material contra todos que se voltaram contra o "Sistema Maranata", fazendo intimidações e ameaças diretas, indiretas, expressas e veladas.

Diz o Ministério Público que a segregação através do decreto prisional é o único remédio consistente para atacar o "mal" dessa engenhosa rede de crimes, que conta com o apoio de proeminentes autoridades da República, próximas de expoentes figuras do cenário político jurídico, tudo através de fiéis, que se tornaram "capital político" a fim de obtenção de êxito em pleitos eleitorais.

Cita o Ministério Público, através de depoimentos, a força, o prestígio, a inserção da Igreja Cristã Maranata nos meandros políticos, contando com a influência em todos os Poderes e instituições do Estado.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



50
2

Para corroborar tais assertivas há depoimentos e comprovações do recebimento por parte da Igreja Cristã Maranata de verbas advindas de emendas parlamentares.

Há nos autos indícios de conduta de extrema gravidade, onde autoridades judiciárias e do próprio Ministério Público, foram ameaçadas em seu ambiente de Trabalho e no exercício regular de sua profissão, numa clara tentativa de intimidação, inclusive a várias testemunhas que chegaram a dar depoimento em Cartórios, desdizendo o que já haviam dito.

"O enclausuramento antecipado mostra-se justificado, ainda, para a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, quando há notícias de ameaças às testemunhas, uma vez que evidencia a tentativa de obstrução da Justiça e de evitar-se a aplicação da lei penal... "HC 201.544/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/04/2013, Dje 24/04/2013".

De igual modo, leciona Eugênio Pacelli de Oliveira (2004, p. 518) que:

"Por conveniência da instrução criminal há de entender-se a prisão decretada em razão de perturbação ao regular andamento do processo, o que ocorrerá, por exemplo, quando o acusado, ou qualquer outra pessoa em seu nome, estiver intimidando testemunhas, peritos ou o próprio ofendido, ou ainda provocando qualquer incidente do qual resulte prejuízo manifesto para a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

instrução criminal. Evidentemente, não estamos nos referindo à eventual atuação do acusado e de seu defensor, cujo objetivo seja a da instrução, o que pode ser feito nos limites da própria lei".

A necessidade da prisão esta baseada também na situação delitiva que assola a Igreja Cristã Maranata.

Os valores recebidos por empresas de fachada ou através de notas simuladas alcançam a exorbitância, numa magnitude de lesão, com desvio de montantes que alcançam mais de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em pouquíssimo tempo.

Todas as citações estão devidamente consubstanciadas com depoimentos nos autos, o que evidencia todas as circunstâncias para a Decretação da Prisão preventiva, ou seja, a garantia de ordem pública, por conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, com indícios claros da existência do crime e da autoria dos delitos.

Como se não bastasse os fatos já citados, alguns dos denunciados tiveram as prisões decretadas anteriormente, quais sejam: **GEDETI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS, AMADEU LOUREIRO LOPES, CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA** e, mesmo assim, após a revogação dos mandados prisionais, e sob a determinação do cumprimento de algumas obrigações cauteiarias, todas foram descumpridas, havendo nos autos, inclusive, depoimentos a respeito, conforme assevera o



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



Ministério Público.

Há indícios através de depoimentos nos autos que os denunciados **GEDETI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS, AMADEU LOUREIRO LOPES e CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA**, continuam em suas reuniões dentro do Presbitério e nos Maanains num claro enfrentamento às decisões Judiciais.

A articulação dos Denunciados é tão grande, que estes viabilizaram junto ao interventor nomeado, o retorno de um dos denunciados à esfera administrativa, inclusive com Decisão Judicial.

A Cota Ministerial requer a prisão preventiva de: **GEDETI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS, ANTONIO ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, ARLÍNIO DE OLIVEIRA ROCHA, MARIO LUIZ DE MORAES, WALLACE ROZETTI, AMADEU LOUREIRO LOPES, ANTONIO CARLOS PEIXOTO, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JARBAS DUARTE FILHO, LEONARDO MEIRELLES DE ALVARENGA, CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA, SÉRGIO CARLOS DE SOUZA.**

Requer medidas cautelares diversas da prisão para: **JOSÉ ELOY SCABELO, RICARDO ALVIM MADELA DE ANDRADE, DANIEL AMORIM, DANIEL LUIZ PETER, PAULO PINTO CARDOSO SOBRINHO, WELLINGTON NEVES DA SILVA, URQUISA BRAGA NETO.**

[Handwritten signature]
Juiz Criminal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

Dito isso, passemos à análise de cada um dos denunciados:

GEDELTÍ VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS: Presidente Supremo da Igreja Cristã Maranata. Por estarmos ainda em sede de persecução criminal, está devidamente consubstanciado através de indícios, que o mesmo é o líder supremo da Igreja Cristã Maranata.

Há depoimento citando que o denunciado continua mandando e desmandando na Igreja Cristã Maranata.

Há depoimento ainda, citando da intimidade do denunciado com o interventor nomeado Judicialmente.

Em depoimento nos autos, cita-se que o interventor falou da gratidão e "dever" para com o denunciado Gedelti.

Pois bem, todos os pressupostos para a prisão do mesmo estão presentes, inclusive a desobediência e descumprimento de medidas cautelares anteriormente decretadas.

As reuniões do mesmo em Maanains não cessaram.

As inúmeras certidões de registros de imóveis, num único Cartório, em Vila Velha, ainda poderá ser melhor analisado.

Há que se verificar mais adiante, a participação de parentes do mesmo, em vários delitos, inclusive notícias de possível fuga dos mesmos para o exterior.

[Handwritten Signature]
Juiz de Direito



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



54
r

AMADEU LOUREIRO LOPES, há também indícios de que o mesmo é mentor de várias artimanhas no intuito de locupletação de erários.

O mesmo ocupa posição de destaque na Igreja Cristã Maranata, e sua articulação é tamanha, que "conseguiu" junto ao interventor e seguidores, a sua inserção nos meios administrativos da Igreja Cristã Maranata, mesmo após ser denunciado, num verdadeiro acinte à Justiça.

Consta que conseguia autorização para viajar ao Exterior, quando há indícios nos autos, que a sua participação, é justamente na evasão de divisas ao exterior, com a desculpa de realização de cursos e seminários.

Devendo-se verificar mais adiante a evolução patrimonial do mesmo e de seus familiares.

CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA, há indícios de que o mesmo seria o autor do engenhoso artifício de manifestações processuais contra veículo de imprensa, no intuito de obstacular a divulgação de dados contra a Igreja Cristã Maranata, bem como, presente em várias reuniões no sentido de coagir testemunhas.

O denunciado é o braço Jurídico da Igreja Cristã Maranata, em atos não condizentes com a profissão do direito.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

ANTONIO ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, também membro da cúpula da Igreja Cristã Maranata, e segundo depoimento, recebeu inúmeras vezes numerários em dinheiro, inclusive em dólares, simulando prestação de serviço.

LEONARDO MEIRELLES DE ALVARENGA, contador e recebedor de vultuosas quantias a pretexto de ajuda a irmãos necessitados do exterior, com clara infração a diversos artigos do Código Penal Brasileiro, tendo sido cometidos pelo denunciado, assim como **ARLÍNIO DE OLIVEIRA ROCHA, JARBAS DUARTE FILHO, WALLACE ROZETTI**, este sendo tesoureiro do Presbitério Espírito santense, **ANTONIO CARLOS PEIXOTO, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, todos recebedores de quantias em dinheiro, dólares e outras moedas.

Devendo por tal, os DENUNCIADOS **ANTÔNIO ÂNGELO PEREIRA DOS SANTOS, ARLÍNIO DE OLIVEIRA ROCHA, WALLACE ROZETTI, AMADEU LOUREIRO LOPES, ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO, ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JARBAS DUARTE FILHO, LEONARDO MEIRELLES DE ALVARENGA, CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA e GEDETI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS**, terem suas prisões decretadas pelos motivos elencados anteriormente, ante a comprovação da materialidade do crime através do conjunto probatório acostado ao presente procedimento investigatório, revelando a existência de uma

[Handwritten signature]
Juiz de Direito

56
r



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

sofisticada organização criminosa estruturada profissionalmente, de forma estável e permanente.

Ressalta-se que, crimes que ganham destaque na mídia podem comover multidões e provocar, de certo modo, abalo à credibilidade da Justiça e do sistema penal. Não se pode naturalmente, considerar que publicações feitas pela imprensa sirvam de base exclusiva para a decretação da prisão preventiva. Nesse caso, a decretação da prisão preventiva pode ser uma necessidade para garantia de ordem pública, pois, se guarda uma providência do Judiciário como resposta a um delito gravíssimo.

Neste sentido:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXISTÊNCIA DO FUMUS COMISSI DELICTI. DENÚNCIA BASEADA EM INVESTIGAÇÃO COM INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS, CAPTAÇÕES AMBIENTAIS, MONITORAMENTO DE ENCONTROS ENTRE OS ACUSADOS, EXPLORAÇÃO DE LOCAIS, ENTRE OUTROS. EXISTÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS. GRAVIDADE DOS CRIMES. QUADRILHA COM GRANDE PODERIO ECONÔMICO, INFLUÊNCIA SOBRE AGENTES PÚBLICOS. PERICULOSIDADE. ARMAS E MUNIÇÕES ENCONTRADAS COM ALGUNS ACUSADOS. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. I
-Os fatos narrados na denúncia e que foram objeto de percuciente investigação dão conta da existência de

Espírito Santo, 27 de maio de 2014.
Juiz de Direito



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

uma sofisticada organização criminosa formada, sobretudo, para a exploração de jogos ilegais e corrupção de agentes públicos, cuja atuação teria sido constatada no bojo de investigação denominada "Operação Hurricane ou Furacão". II -Especificamente quanto aos crimes narrados na inicial acusatória e que foram objeto de imputação (quatro fatos classificados como corrupção ativa e o crime de quadrilha), há lastro suficiente a caracterizar o fumus comissi delicti para a decretação da medida constritiva, tendo em vista a investigação lastreada em interceptações telefônicas, captações ambientais, monitoramento de encontros entre os acusados, exploração de locais, entre outros. III - A denúncia narrou fatos extremamente graves acerca de uma vasta rede de corrupção montada, ora para assegurar a impunidade de contravenções e crimes, ora para impedir perdas patrimoniais nos negócios explorados pelo grupo. IV -No caso em foco, a corrupção, em tese, estaria instalada em diversas esferas do poder estatal. Parece claro que toda essa situação gerada pelos fatos criminosos inseridos na inicial acusatória abalam sim, e fortemente, a ordem pública, sendo imperioso acautelar o meio social e a credibilidade não apenas da Justiça, mas do Poder Público como um todo. V - Há, nos autos, a narrativa de dissimulada, complexa e ousada atuação dos denunciados, capaz de cooptar servidores públicos e agentes políticos a favor de seus interesses proibidos penalmente; conhecimento das entranhas das



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



instituições; antecipação de operações policiais e resultados de julgamentos; manutenção de poderoso arsenal econômico para corromper agentes públicos; intrincada e não cerimoniosa rede de tráfico de influência; ousadia nos passos desmedidos que são dados para se chegar às mais altas autoridades do Judiciário para interferir em favor de suas metas e até potencial capacidade de virem a legislar por meio de influência em representantes populares em favor próprio. Enfim, ao que parece, se soltos estiverem, a tomar como exemplo a forma como tudo está a indicar que agem, não hesitarão em prosseguir na atuação sorrateira em seus próprios benefícios. VI - É oportuno destacar que o grau de intimidação e de periculosidade da quadrilha é alto, se levado em consideração o grande número de armas e munições encontradas em diversos locais em que foram efetuadas as buscas e apreensões. Também chamou a atenção a farta quantidade de celulares apreendidos nas residências dos acusados, demonstrando a preocupação com interceptação de conversas eventualmente comprometedoras, o que se coaduna com os diálogos sempre vagos e seguidos de marcações de encontros entre os alvos das escutas. VII -Ordem denegada. (5075 RJ 2007.02.01.005113-4, Relator: Desembargador Federal ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES, Data de Julgamento: 20/06/2007, PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::28/09/2007 - Página::274).

59
2



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

Portanto, estão presente os requisitos ensejadores para o decreto de prisão dos denunciados supra citado, previsto no artigo 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro.

Diz o artigo 312, do Código Processo Penal:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Alterado pela L-012.403-2011).

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.

Em relação ao denunciado **SÉRGIO CARLOS DE SOUZA**, não vislumbro motivação suficiente que viabilizasse a sua prisão preventiva, o mesmo sequer foi ouvido pelo Ministério Público, não afastando por completo, uma nova apreciação, caso necessária.

Com relação ao denunciado **MARIO LUIZ DE MORAES**, veja que o mesmo colaborou nas investigações, não demandando que seja decretada sua prisão.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



Há nos autos prova suficiente dando conta que o denunciado **ARLÍNIO DE OLIVEIRA ROCHA**, está em convalescência, se recuperando de uma grave cirurgia. As informações dão conta de que o mesmo sofreu inclusive, coação no recinto do hospital, por parte do denunciado Amadeu Loureiro Lopes, por tal, concedo ao mesmo a **segregação domiciliar, em substituição à prisão preventiva.**

Já em relação aos denunciados **JOSÉ ELOY SCABELO, RICARDO ALVIM MADELA DE ANDRADE, DANIEL AMORIM, DANIEL LUIZ PETER, PAULO PINTO CARDOSO SOBRINHO, WELLINGTON NEVES DA SILVA, URQUISA BRAGA NETO**, decreto as medidas cautelares, razão pela qual estão presentes os requisitos para a aplicação do artigo 282 e 319 ambos do Código Processo Penal.

Diz o artigo 282 do Código de Processo Penal:

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

[Handwritten signature]
Eduardo Costa Freitas



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (Alterado pela L-012.403-2011) – I comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; (Alterado pela L-012.403-2011). II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; (Alterado pela L-012.403-2011). III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; (Alterado pela L-012.403-2011). IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; (Acrescentado pela L-012.403-2011). V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixo; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração.

[Handwritten signature]
João Carlos de Almeida



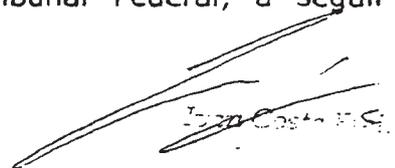
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

Dito isso, aplico as medidas cautelares aos denunciados **JOSÉ ELOY SCABELO, RICARDO ALVIM MADELA DE ANDRADE, DANIEL AMORIM, DANIEL LUIZ PETER, PAULO PINTO CARDOSO SOBRINHO, WELLINGTON NEVES DA SILVA, URQUISA BRAGA NETO**, os incisos I, II, III e IV do art. 319 do CPP, aplico ainda a todos os denunciados o **artigo 320 do Código de Processo Penal Brasileiro**, devendo todos procederem à entrega dos seus passaportes a este Juízo no prazo de 24 (vinte quatro horas), sob pena de apreensão coercitiva, mediante comunicação as autoridades policiais de fronteiras (Polícia Federal).

As medidas cautelares se justificam no presente caso para a garantia da instrução criminal e da aplicação da lei penal.

Além disso, em razão do suposto crime cometido pelos acusados descritos na denúncia, entendo que as medidas cautelares, diversas da prisão, são mais adequadas, a fim de assegurar o comparecimento a atos processuais, evitar a obstrução do seu andamento ou de resistência injustificada à ordem judicial.

Esse entendimento doutrinário também encontra amparo na jurisprudência pátria, como demonstra a ementa de acórdão proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:


João Costa



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

"No conceito da ordem pública, não se visa apenas prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida de ser revelada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à ação criminosa" (STF, HC nº 60.043-RS, 2 Turma, Rel. Ministro Carlos Madeira, RTJ 124/033).

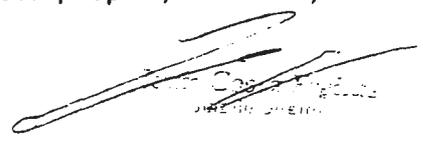
Verifico que o Ministério Público pugna pela quebra de sigilo dos dados bancários e fiscais de **JARBAS DUARTE FILHO, SÉRGIO CARLOS DE SOUZA e CARLOS ITMAR COELHO PIMENTA**.

Assim, diante dos fatos transcrito na denúncia e, tendo em vista a gravidade do crime perpetrado pelos denunciado, **ACOLHO** parecer ministerial e **DETERMINO** a quebra de sigilo dos dados bancários e fiscais de **JARBAS DUARTE FILHO, SÉRGIO CARLOS DE SOUZA e CARLOS ITMAR COELHO PIMENTA** e de seus familiares.

DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Ministério Público requer ainda a remoção e substituição do interventor **JULIO CESAR COSTA**, por ser inadequado para o mister.

Diz o Ministério Público que o interventor nomeado pelo Juízo (fls. 1626/1630), goza de intimidade e da amizade do Presidente afastado, não agindo este de *moto* próprio, mas sim, a mando de outrem.


JULIO CESAR COSTA
PRESENCIA

64
2



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

Cita ainda o Ministério Público que, o mesmo não goza de imparcialidade e isenção para ocupar tal cargo, asseverando que o mesmo em interceptações telefônicas, declina a favor dos denunciados.

Pugnando assim, com base na Lei nº. 11.101/2005, aplicado por analogia, a remoção e substituição do interventor **JULIO CESAR COSTA**.

A lei nº.11.101/2005, aqui aplicada por analogia, lei esta que fala da Falência e Recuperação de Empresas, diz que o administrador judicial é nomeado pelo Juiz. Na recuperação judicial, sua nomeação, se perfaz no ato em que defere seu processamento (art. 52, inciso I).

Diz o artigo 52, inciso I.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

Inciso I - nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

Diz ainda a Lei de Falência e Recuperação que o administrador deve ser um profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada (art. 21). Tal profissional deve ser nomeado pelo juiz, conforme já frisamos, no momento da decretação da falência (art. 99, IX).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

Diz o artigo 99, inciso IX da LFR:

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

IX - nomeará o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 desta Lei;

Assim, a escolha deveria recair sobre profissional idôneo (art. 21 da LFR), é a condição legal a ser observada **pelo magistrado**.

O administrador judicial, como o próprio nome diz, e como assevera a Lei 11.101/2005, aplicada por analogia é pessoa de confiança da Justiça, e sua nomeação, destituição e substituição, está sob a égide **do Magistrado**, é um órgão ou agente auxiliar da Justiça, criado a bem do interesse público.

Pois bem, no caso sob exame ficou claro que o atual nomeado para o cargo, possui profunda e ligada intimidade com vários dos denunciados.

Tal assertiva está consubstanciada pelo depoimento de um dos denunciados, acostado às fls. 1342/1346, do anexo III, Tomo IV da PIC nº. 005/2012:

“ que o declarante tem conhecimento que o Cel. **JULIO CESAR COSTA, também é muito íntimo de GEDELTI GUEIROS, sendo seu homem de confiança;** que é

Julio Cesar Costa
Juiz de Direito



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



66
2

muito íntimo de GEDELTI GUEIROS, sendo se homem de confiança; que baseado nos conhecimentos que tem do relacionamento entre GEDELTI GUEIROS e a Juíza Hermínia Azoury, após tomar conhecimento da decisão judicial da prisão domiciliar aplicada ao investigado GEDELTI, o declarante acredita que a medida especial judicialmente, será, em tese, inoqua".

Há outros depoimentos às fls. 13859/1398 do anexo III, Tomo IV da PIC nº. 005/2012, no mesmo sentido, dignos de destaque:

"...que sobre o depoimento prestado na polícia federal tem a esclarecer que logo que receberam as notificações foram procurado os depoentes, RICARDO ZOAIN e ERNANES PIMENTEL pela pessoa de MARCOS PICONE, pastor e coordenador da ICM de Belo Horizonte; que em Vila Velha e determinou que os três comparecessem ao seu quarto para uma reunião; que MARCOS PICONE, estava acompanhado da pessoa de DANIEL MOREIRA e disse que os três prestariam depoimento, mas que seria agendada uma data para conversarem novamente pois seriam sabatinados, para simularem as perguntas que o delegado eventualmente faria; que PICONE disse que seria rigoroso e rígido para que os três se preparassem para falar sob pressão e que a intenção do delegado da PF seria atingir GEDELTI GUEIROS e que eles deveriam evitar; que um dia antes da oitiva na PF, cujo termo disponibiliza neste ato,

6F
2



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

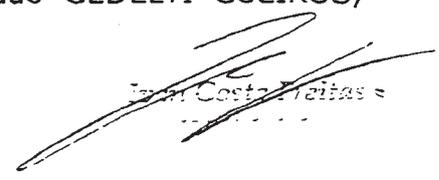
compareceram ao escritório do Dr. RODRIGO HORTA, no bairro Santa Lúcia, e lá estava os advogados BARBARA, TATIANA e RODRIGO HORTA; que em seguida chegaram DANIEL MOREIRA e MARCOS PICONE; que simularam então os depoimentos e perguntas que seriam feitos pelo delegado, numa espécie de treinamento rigoroso..."

Há citação do Ministério Público onde figura o atual interventor, como gestor de Maanaim, local onde foram praticadas diversas das fraudes narradas na denúncia, com "visto" e aquiescência deste, ou seja, já ocupou cargo de confiança conferida pelos denunciados.

Ou seja, o atual interventor possui íntima ligação com os denunciados, inclusive com diálogo em interceptações telefônicas.

Como se tal não bastasse, o atual interventor requereu o retorno de um dos denunciados nos meandros da administração do Presbitério Espírito-santense, o que soa no mínimo um absurdo.

É de ser salientar ainda, a surpresa que este Magistrado teve ao ver petição por parte do atual interventor judicial, assinada pelo mesmo advogado do Presidente afastado GEDELTI GUEIROS, um dos denunciados.


Ivan Costa Freitas



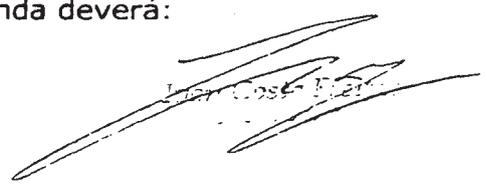
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

Tal atitude soa no mínimo, descabida e contra a ética, se, mais à frente, não ser fato mais grave, a necessidade de proteção à Igreja Cristã Maranta, de forma que reputo imperiosa a substituição imediata de toda a diretoria interina do Presbitério Espírito Santense, como forma de proteger a instituição religiosa e todos seus membros, os quais depositam e exercem sua fé via doutrina específica propagada.

Por tais relatos, **DETERMINO A DESTITUIÇÃO IMEDIATA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL** de suas funções, **JULIO CESAR COSTA**, devendo o mesmo se abster de adentrar às instalações administrativas da **IGREJA CRISTÃ MARANATA**, a não ser para recolher seus pertences particulares, sob a ordem e fiscalização do novo administrador judicial.

Em substituição ao interventor, **NOMEIO** como **ADMINISTRADOR JUDICIAL ANTÔNIO FERNANDO BARROSO RIBEIRO**, cujo curriculum se encontra acostado aos autos, sendo o mesmo Professor, Palestrante de inúmeros cursos, Perito Judicial há mais de 15 anos, frequentador e conhecedor da Igreja Cristã Maranata há mais de 37 anos.

Determino que o mesmo seja intimado da sua nomeação pelo Oficial de Justiça Plantonista, para comparecer em Cartório, no prazo de 24 (vinte quatro horas) assinar o Termo de Compromisso, e, entre os deveres e atribuições do art. 22 da Lei 11.101/2005, no que lhe aplicar, ainda deverá:


Julio Cesar Costa



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



89
2

- a) Poderes gerais e irrestrito para destituir o Conselho Presbiterial, fazendo-se nova chamada para ocupação do mesmo, no intuito de sanear as mazelas que o Conselho Presbiterial atual tem cometido em detrimento do patrimônio.
- b) Nomear comissão pastoral de sua confiança para exercer e designar funcionários na área administrativa.
- c) Todos os poderes necessários de gerência/ administração e de, representação judicial/ fiscal/ administrativa perante órgãos públicos de todas as esferas, podendo ingressar livre e independente de licença em qualquer dependência física, ter acesso a qualquer livro, documento, contratar, subcontratar, dispensar, afastar, atestar, gerir, demitir, fiscalizar e de movimentação de contas bancárias junto às instituições financeiras.
- d) Deverá fiscalizar/ autorizar qualquer reunião em todos os Maanains.
- e) De tudo fazendo relatório mensal, dando-se ciência aos membros da Igreja Cristã Maranata, através do sistema de Teleconferência e a este Juízo por escrito.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



f) rescisão de todos os contratos por ventura mantidos com infração ao Estatuto, com especial destaque para aqueles de caráter contínuo e permanente existentes entre o Presbitério espiritosantense e membros da atual Diretoria Executiva (atual Conselho presbiteral)

g) **Intime-se** pessoalmente o Administrador Judicial, para que, no prazo de 24 (vinte quatro horas) informe a este Juízo sobre a aceitação ou não do múnus publico, podendo estimar seus honorários posteriormente, cujo pagamento ficará a cargo da Igreja Cristã Maranata do Presbitério Espírito-santense.

Expeça-se os respectivos mandados de prisões aos denunciados **ANTÔNIO ÂNGELO PEREIRA DOS SANTOS, ARLÍNIO DE OLIVEIRA ROCHA, WALLACE ROZETTI, AMADEU LOUREIRO LOPES, ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO, ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JARBAS DUARTE FILHO, LEONARDO MEIRELLES DE ALVARENGA, CARLOS ITAMAR COLELHO PIMENTA e GEDETI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS**, na forma manual, devendo estes serem registrados, após a efetivação dos mesmos, previstos nos artigos 311 e 312 do Código Processo Penal Brasileiro.

Jean Costa Freitas



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**



Dito isso, tendo em vista o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público em desfavor dos acusados, pela prática dos crimes descritos na exordial, observo que há indícios mínimos de autoria e de materialidade, sendo que inexistente violação do disposto nos artigos 41 e 43 do Código Processo Penal Brasileiro.

Desta forma, **recebo a denúncia**, devendo os réus presos serem citados através de mandado de citação entregue pelo Oficial de Justiça no momento de suas prisões, para que respondam as acusações no prazo de lei.

Deve o Oficial de Justiça e força pública, cumpridor dos respectivos mandados em desfavor dos denunciados e dos advogados, obedecer suas prerrogativas, inclusive quanto à prisão em Sala de Estado Maior, em decorrência de graduação em Curso Superior, bem como intimando-os para apresentarem resposta a acusação no prazo de lei.

Diligencie-se o Cartório, fazendo-se os mandados manualmente, e, após efetivação, amoldá-los conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça.

Determino ainda, escolta policial na sede do Presbitério, lacrando e impedindo a entrada de qualquer membro da Igreja Cristã Maranata, resguardando o recinto, até a assunção do novo Administrador Judicial, a quem será franqueada a entrada, dando-se total e irrestrito apoio ao mesmo, **expedindo**

Luiz Carlos Freire
Juiz de Direito

72
8



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
OITAVA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

mandado de plantão já mencionado.

**Expeça-se Mandado de destituição do atual interventor,
pelo Oficial Plantonista.**

Oficie-se ao Bancos desta decisão, encaminhado cópia.

Diligencie-se o Cartório.

Vitória, 24 de junho de 2013

IVAN COSTA FREITAS
Juiz de Direito